



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 36/2011**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.000397/2011-81**  
**UASG - 590001**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

DATA: 05/10/2011

HORÁRIO: 13:00 HORAS

**Obs:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, sediado no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul, e no SAS (Setor de Autarquias Sul), Quadra 03, Bloco J, Asa Sul, em Brasília-DF, por meio de seu Pregoeiro Tiago Mota Avelar Almeida, instituído pela Portaria CNMP nº 37, de 25 de abril de 2011, do Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, que no dia 5 de outubro de 2011 às 13:00 horas (horário de Brasília-DF), ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), que realizará licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, execução indireta, empreitada por preço global**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, utilizando os recursos de tecnologia da informação - Internet, **exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte**, em atendimento ao artigo 6º do Decreto nº 6.204/2007 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA MINISTRAR O CURSO INTERNO ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA E NOÇÕES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, pelo Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 5.504 de 05/08/2005, MPOG/IN nº 02/08, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, no que couber, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

## **1 - CONDIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.



**1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.**

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Conselho Nacional do Ministério Público, denominado Pregoeiro(a), com certificação digital.

## **2 - DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA MINISTRAR O CURSO INTERNO ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA E NOÇÕES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, NO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, VOLTADO A ATENDER SERVIDORES DO ÓRGÃO**, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:

- Termo de Referência - Anexo I;
- Planilhas de Custos e Formação de Preços - Anexo II;
- Declaração de Regularidade - Anexo III;
- Minuta de Contrato - Anexo IV.

## **3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar desta licitação **EXCLUSIVAMENTE** à MICROEMPRESAS - ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e que, em observância ao disposto no art. 6º, do Decreto nº 6.204/2007, explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), para acesso ao sistema eletrônico e, para tanto, atendidas as seguintes exigências:

- a) Estarem devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- b) Atendam às demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.2 Não poderá participar desta licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa apenas com a suspensão do direito de licitar, cuja suspensão tenha sido imposta pelo ente realizador do presente certame;



c) empresa apenada com o impedimento de contratar, cuja penalidade tenha sido imposta pelo ente realizador do presente certame;

d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

e) empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f) sociedade cooperativa de mão-de-obra, constituída nos termos da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, em função do Termo de Conciliação celebrado entre a União (AGU) e o Ministério Público do Trabalho;

g) empresa em regime de subcontratação.

3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.3.1 Não poderão participar deste Pregão empresas que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõe o art. 4º da Resolução nº 01 do CNMP, de 7 de novembro de 2005 e art. 1º da Resolução nº 7 do CNMP, de 17 de abril de 2006, (Anexo III do Edital).

#### 4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º e 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da mesma, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Conselho Nacional do Ministério Público qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

4.4 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), para que



essas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

4.5 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.

## 5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

5.2 Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

5.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, o que ocorrerá a **PARTIR DA DIVULGAÇÃO DA LICITAÇÃO ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO, NO DIA 05/10/2011, às 13:00 horas (treze horas)**, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos. (art.21, Parágrafo 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.4.1 As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no Parágrafo 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

5.6 Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor lance deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á, preferencialmente por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico: [cpl@cnmp.gov.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br), com posterior encaminhamento do Original ou Cópia autenticada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no endereço constante no item



**10.1 do presente Edital, devendo constar:**

5.6.1 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**5.6.2. Especificação clara e completa, ou seja, detalhamento dos serviços a serem prestados, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital;**

5.7 Os Preços unitário e total, devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital;

**5.8 Planilhas de Custos e Formação de Preços conforme modelos constantes no Anexo II. Ops**

5.9 Devem estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

5.10 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.11 O número do CNPJ indicado nos documentos de habilitação e na proposta de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai realizar os serviços objeto da presente licitação.

5.12 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.13 Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, conforme a variação de preços no mercado e planilha de custo constante nos autos, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.13.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

## **06 - DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1 A partir das 13:00 (treze horas) do dia 05/10/2011, data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 36/2011, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites



mínimos.

6.3 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## 07 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO e ESCLARECIMENTOS

7.1 Até o dia 30/09/2011, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

7.1.1 Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 29/09/2011, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico: [cpl@cnmp.gov.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br)

## 08 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. (art. 24, do Decreto nº 5.450/05).

8.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.4 Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, através do Pregoeiro, aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



8.7 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.

8.8 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

8.12 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de 02 (duas) horas, mediante encaminhamento da documentação **preferencialmente por meio da opção “Enviar Anexo”**, ou pelo e-mail: [cpl@cnmp.gov.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br), ou FAX: (61) 3224-8192, com posterior encaminhamento dos Originais (via Sedex) ou Cópia autenticada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, conforme endereço constante no item 10.1 do presente Edital.

8.13.1 Os documentos a serem apresentados para o cumprimento desta exigência são os relacionados no item 10 deste Edital.

## 9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o menor preço global anual, sendo aceito somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas), conforme as planilhas de Formação de Preços constantes do Anexo II.

9.1.1 O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Comprasnet é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.



9.3 O limite máximo aceitável para a contratação será de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, sendo desclassificadas as propostas com valores acima do limite previsto, na fase de "Aceitação".

9.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

9.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.7 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.8 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.10 Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

## 10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 Encerrada a etapa de lances, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a proponente encaminhará ao Conselho Nacional do Ministério Público a documentação referente à HABILITAÇÃO, no prazo máximo de 02 (duas) horas, **por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, ou para o e-mail: [cpl@cnmp.gov.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br)** e, num prazo de até 72 (setenta e duas) horas, apresentará os documentos originais, juntamente com a Proposta de Preços atualizada e as respectivas





CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Declarações ao CNMP, sito ao endereço SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 110 - CEP nº 70070-030 - (Comissão Permanente de Licitação), em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CEP: 70.070-030**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2011**

**PROCESSO Nº 0.00.002.000397/2011-81**

**ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

10.2 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, devendo apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou documentos que supram tal habilitação, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**10.3 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:**

10.3.1 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (em campo próprio do sistema Comprasnet).

10.3.2 Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública (em campo próprio do sistema Comprasnet).

10.3.3 Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos; (em campo próprio do sistema Comprasnet).

10.3.4 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

**10.3.5 - Atestado de capacidade técnico-operacional da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços compatíveis e pertinentes, com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).**



10.3.7 Declaração de que é microempresa e empresa de pequeno porte, se for o caso, e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e esta apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar. (em campo próprio do sistema Comprasnet).

10.3.8 Declaração de regularidade (anexo III) do edital;

10.4 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.5 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio, deverão ser encaminhados **para o e-mail: [cpl@cnmp.gov.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br)**, ou pelo FAX: (61) 3224-8192, a partir de sua convocação no sistema de Pregão Eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas contadas da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública.

10.5.1 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

10.6 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

10.7 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Os documentos apresentados com validade expirada, ser não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.

10.10 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

10.11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.12 A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, Assinatura do Contrato ou revogar a licitação.



## 11 - DAS PENALIDADES

11.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

11.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

11.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa, conforme disposição contratual;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, cumulativamente, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa. (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93) .

11.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.6 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.



11.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou descontada da garantia prestada, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

11.8 Previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

11.9 Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.10 O setor responsável pela fiscalização do serviço objeto desta licitação deverá informar à Coordenadoria de Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade.

11.11 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 11 e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

## 12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, imediata e **motivadamente**, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões no mesmo prazo concedido para a intenção de interpor recurso, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A falta de manifestação de intenção de recurso, imediata e motivada, da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 Os recursos serão dirigidos à Secretária Executiva do CNMP por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminha-lós à Secretária Executiva, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido à Secretária Executiva para homologação.

12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.



12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 11 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, no Edifício-Sede II deste Conselho, sito: SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 110, Asa Sul, Brasília-DF.

### 13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão realizados nos locais conforme Anexo I deste edital.

13.3 O CNMP, convocará a adjudicatária, para assinar a Ordem de Serviço e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.4 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Coordenadoria de Serviços/CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

13.4 Na assinatura da Ordem de Serviço, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência do contrato.

13.5 A Adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ordem de Serviço, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.6 Até a efetiva Assinatura da Ordem de Serviço, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o Conselho Nacional do Ministério Público venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.7 Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços a Ordem de Serviço Assinada, acompanhado da Nota de Empenho.

13.8 O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os



serviços prestados, se em desacordo com o especificado neste edital.

#### **14 - DAS OBRIGAÇÕES**

14.1 Conforme Anexo I.

#### **15 - DA DOTAÇÃO**

15.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Programa/Atividade 03.128.0581.4091.0001, constante do orçamento do CNMP para este fim.

#### **16- DO PAGAMENTO**

16.1 O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor até o 10º (décimo) dia útil após a aceitação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, por meio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceito pelo CNMP, nos termos especificados no Termo de Referência constante do Anexo I.

#### **17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 Autoridade Competente do CNMP, poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anula-lá por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

17.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, inc. II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

17.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres



técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

17.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**

17.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

17.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

17.9 No caso de divergência entre as especificações dos materiais inseridas no Sistema SIASG e as deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

17.10 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede II do Conselho Nacional do Ministério Público, sito SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 110 (Comissão Permanente de Licitação), ou ainda nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.cnmp.gov.br/licitacoes](http://www.cnmp.gov.br/licitacoes).

17.11 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 18.10, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

17.12 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

17.13 Considerando que a empresa a ser CONTRATADA tem qualificação técnica e comprovada capacidade para execução do objeto da presente licitação, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução dos serviços, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constitui a documentação referente a este objeto, como pretexto para pretender cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços, ou alterar a composição dos preços unitários.

17.14 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

17.15 Os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas, serão dirimidas pelo Pregoeiro no Conselho Nacional do Ministério Público, situada a SAS Quadra 03, Bloco J, Sala T-110, ou através do Telefone (61) 9191-7334, TeleFax 3224-8192 ou ainda pelo correio eletrônico: [cpl@cnmp.gov.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br)

17.16 O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília-DF, 04 de agosto de 2011.

**FRANCIMAR OLIVEIRA CAVALCANTE**  
CPL/CNMP





CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 36/2011**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.000397/2011-81**  
**UASG - 590001**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**Processo:** 0.00.002.000397/2011-81

**Interessado:** Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

---

**1. OBJETO**

Contratação de empresa ou profissional qualificado para ministrar o curso interno Elaboração de Termos de Referência e Noções de Gestão e Fiscalização de Contratos, no Conselho Nacional do Ministério Público, voltado a atender servidores do Órgão.

**2. OBJETIVO DO CURSO**

O curso interno Elaboração de Termos de Referência tem por objetivo capacitar servidores do CNMP de forma que, ao final do treinamento, possuam o conhecimento mínimo sobre gestão e fiscalização de contratos administrativos e sejam capazes de elaborar Termos de Referência relativos a compras e contratações públicas adequados às normas técnicas e de acordo com as exigências legais, que assegurem um processo licitatório econômico e juridicamente eficiente.

**3. INSTRUTOR(ES)**

A Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá apresentar ao CNMP documentação comprobatória da capacitação do(s) instrutor(es) para ministrar treinamento na área de licitações e contratos, inclusive nas contratações de serviços de terceirização, de tecnologia da informação e de engenharia.

Tal capacitação deverá ser comprovada por meio de Curriculum Vitae, que demonstre a área de conhecimento do(s) instrutor(es).

**4. PÚBLICO-ALVO**

Participarão do treinamento servidores que estão vinculados a unidades que, pela natureza do serviço, devem elaborar termos de referência para compra de bens e contratação de serviços no CNMP.

**5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

a) Lei nº 8.666/93: Princípios básicos das compras e contratações públicas.



b) Sistema de Registro de Preços - SRP:

# Como e quando aderir à Ata de Registro de Preços.

# Normas e especificidades para a adoção do SRP

c) Definição e finalidade do Termo de Referência.

d) Diferença entre Projeto Básico, Projeto Executivo, Plano de Trabalho e Termo de Referência.

e) Normas relativas a elaboração de Termos de Referência.

# Normas e vedações impostas pelas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, pelo Decreto 5.450/05, pela Instrução Normativa nº 02/08, bem como por decisões do TCU.

f) Elementos essenciais do Termo de Referência.

g) Acordo de níveis de serviço.

h) Especificação do bem ou serviço:

# Requisitos para a especificação de bens e serviços - normas legais e posicionamento do TCU.

# Vedações de especificação.

# Indicação de marca.

# Direcionamento.

# Parcelamento do objeto.

# Análise de amostra - normas legais e posicionamento do TCU.

i) Métodos para a realização de pesquisa de preço.

j) Exigência de comprovação de atestado de capacidade técnico-operacional.

k) Exigência de comprovação de atestado de capacidade técnico-profissional.

l) Existência de legislação técnica relativa ao bem ou serviço a ser contratado (por exemplo: normas/exigências/ licenças da Vigilância Sanitária, Órgão de Controle Ambiental, Emissão de raios).

m) Sustentabilidade Ambiental.

n) Prejuízos decorrentes da elaboração inadequada de Termo de Referência - responsabilidades dos agentes que o elaboram.

o) Especificidades: serviços continuados, Tecnologia da Informação e serviços de engenharia.

p) Atribuições e diferenças entre gestor e fiscal de contratos.

## **6. METODOLOGIA**

a) Aulas expositivas.

b) Estudos de caso que permitam a análise de Termos de Referência.

c) Trabalhos em grupo que permitam a elaboração de Termos de Referência, bem como a discussão do que foi elaborado.

## **7. MATERIAL DIDÁTICO**

O material didático deverá ser fornecido pela Contratada aos servidores participantes do treinamento em



tela e consistirá em todos os materiais a serem utilizados pelos alunos durante o treinamento, bem como os materiais que porventura se fizerem necessários para o instrutor ministrar o curso.

#### **8. CARGA HORÁRIA**

O treinamento terá carga horária de 24 horas.

#### **9. HORÁRIO**

O horário das aulas será das 9h às 12h.

#### **10. NÚMERO DE TURMAS**

Será realizada 1 (uma) turma do referido treinamento, no decorrer do ano de 2011.

#### **11. NÚMERO DE ALUNOS**

Participarão do treinamento 25 (vinte e cinco) servidores do CNMP.

#### **12. DATAS PREVISTAS**

As datas serão definidas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, em acordo com a contratada.

#### **13. LOCAL**

O local será definido pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas e informado à Contratada.

#### **14. DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS**

As vagas serão distribuídas, preferencialmente, a servidores que atuam em áreas cuja atuação demande tal conhecimento, conforme critérios definidos pela Secretaria de Administração.

Após a realização de processo seletivo interno para a definição dos participantes, caso haja vaga remanescente, o CNMP poderá remanejá-la para contemplar outra unidade.

#### **15. AVALIAÇÃO**

Os alunos deverão ser avaliados durante todo o processo.

Ao final do curso o instrutor deverá apresentar ao gestor do contrato um relatório, constando as informações principais do treinamento bem como o desempenho dos participantes no curso.

#### **16. CERTIFICADO**

Conforme estabelecido no art. 35 da Portaria/PGR nº 124, de 5 de abril de 2005, somente os alunos que obtiverem, no mínimo, 80% de frequência, receberão certificado de conclusão do curso.

O certificado será confeccionado pela empresa ou instrutor contratado.

#### **17. OBRIGAÇÕES DO CNMP**

O CNMP obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo e forma estabelecidos.
- b) Informar à Contratada nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
- c) Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

#### **18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Edital e seus Anexos, na sua proposta e em especial:

- a) Arcar com despesas incidentes direta ou indiretamente sobre eventuais danos, no período de vigência do contrato.
- b) Não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CNMP.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.
- d) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo CNMP, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 36/2011**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.000397/2011-81**  
**UASG - 590001**

**ANEXO II**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO**

AO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2011

PROPOENTE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

NÚMERO DE PARTICIPANTES	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
25	24		Curso interno elaboração de termos de referência e noções de gestão e fiscalização de contratos, no conselho nacional do ministério público, voltado a atender servidores do órgão, conforme especificações do edital.

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: \_\_\_\_\_

Obs.: Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantia e serviços de instalação.

DATA/2011

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE

CNPJ



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 36/2011**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.000397/2011-81**  
**UASG - 590001**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**  
**(RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 e nº 07/2006)**

(Nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ **DECLARO**, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005 e da Resolução nº 07, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do membro: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura Representante Legal da Empresa)



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 36 /2011**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Processo nº 0.00.002.000397/2011-81**

**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO CNMP Nº \_\_\_\_\_ /2011**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP E A  
PESSOA JURÍDICA \_\_\_\_\_  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO:**

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul - Brasília/DF, representado neste ato por sua Secretária Executiva, Sra. **SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL**, brasileira, divorciada, servidora pública, RG nº 980.300 - SSP/DF, CPF: 386.128.521-53, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP n.º 94, de 14 de dezembro de 2010, ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo seu substituto, Sr. **EDIMILSON AVELINO DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, RG: 2.620.787 - IFP/RJ, CPF: 219.676.957-68, conforme Portaria CNMP n.º 10, de 22 de fevereiro de 2011, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cidade/Estado, neste ato representada por \_\_\_\_\_, solteiro/casado, profissão, inscrito no RG sob o nº \_\_\_\_\_, e no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cidade/Estado, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP nº 0.00.002.000397/2011-81, referente ao Pregão Eletrônico nº 36/2011, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993, Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e, ainda, pelos Decretos nº 5.450, de 31/05/2005 e nº 5.504 de 05/08/2005, pela Instrução Normativa MPOG nº 02/2008, e, no que couber, pela Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:



### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços, por parte da Contratada, para ministrar o curso interno “Elaboração de Termos de Referência e Noções de Gestão e Fiscalização de Contratos”, no Conselho Nacional do Ministério Público, voltado a atender servidores do Órgão.

§ 1º O curso interno “Elaboração de Termos de Referência[...]” tem por objetivo capacitar servidores do CNMP de forma que, ao final do treinamento, possuam o conhecimento mínimo sobre gestão e fiscalização de contratos administrativos e sejam capazes de elaborar Termos de Referência relativos a compras e contratações públicas adequados às normas técnicas e de acordo com as exigências legais, que assegurem um processo licitatório econômico e juridicamente eficiente.

§ 2º Participarão do treinamento servidores que estão vinculados a unidades que, pela natureza do serviço, devem elaborar termos de referência para compra de bens e contratação de serviços no CNMP.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato, observadas as seguintes condições:

I - O treinamento terá carga horária de 24 horas;

II - O horário das aulas será das 9h às 12h;

III - Será realizada 1 (uma) turma do referido treinamento, no decorrer do ano de 2011;

IV - Participarão do treinamento 25 (vinte e cinco) servidores do CNMP;

V - As datas serão definidas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, em acordo com a contratada.

VI - As aulas serão ministradas na sede do CNMP.

#### **§ 1º DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

a) Lei nº 8.666/93: Princípios básicos das compras e contratações públicas.

b) Sistema de Registro de Preços - SRP:

# Como e quando aderir à Ata de Registro de Preços.

# Normas e especificidades para a adoção do SRP

c) Definição e finalidade do Termo de Referência.

d) Diferença entre Projeto Básico, Projeto Executivo, Plano de Trabalho e Termo de Referência.





- e) Normas relativas a elaboração de Termos de Referência.
  - # Normas e vedações impostas pelas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, pelo Decreto 5.450/05, pela Instrução Normativa nº 02/08, bem como por decisões do TCU.
- f) Elementos essenciais do Termo de Referência.
- g) Acordo de níveis de serviço.
- h) Especificação do bem ou serviço:
  - # Requisitos para a especificação de bens e serviços - normas legais e posicionamento do TCU.
  - # Vedação de especificação.
  - # Indicação de marca.
  - # Direcionamento.
  - # Parcelamento do objeto.
  - # Análise de amostra - normas legais e posicionamento do TCU.
- i) Métodos para a realização de pesquisa de preço.
- j) Exigência de comprovação de atestado de capacidade técnico-operacional.
- k) Exigência de comprovação de atestado de capacidade técnico-profissional.
- l) Existência de legislação técnica relativa ao bem ou serviço a ser contratado (por exemplo:
  - normas/exigências/ licenças da Vigilância Sanitária, Órgão de Controle Ambiental, Emissão de raios).
- m) Sustentabilidade Ambiental.
- n) Prejuízos decorrentes da elaboração inadequada de Termo de Referência - responsabilidades dos agentes que o elaboram.
- o) Especificidades: serviços continuados, Tecnologia da Informação e serviços de engenharia.
- p) Atribuições e diferenças entre gestor e fiscal de contratos.

**§ 3º DA METODOLOGIA:**

- a) Aulas expositivas.
- b) Estudos de caso que permitam a análise de Termos de Referência.
- c) Trabalhos em grupo que permitam a elaboração de Termos de Referência, bem como a discussão do que foi elaborado.



**§ 4º DO MATERIAL DIDÁTICO:**

O material didático deverá ser fornecido pela Contratada aos servidores participantes do treinamento em tela e consistirá em todos os materiais a serem utilizados pelos alunos durante o treinamento, bem como os materiais que porventura se fizerem necessários para o instrutor ministrar o curso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor mensal para a presente contratação é de R\$ \_\_\_\_\_, perfazendo o montante anual de R\$ \_\_\_\_\_, de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada, e que passa a ser parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- I. Executar o objeto, conforme cláusula primeira e segunda;
- II. em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá apresentar ao CNMP documentação comprobatória da capacitação do(s) instrutor(es) para ministrar treinamento na área de licitações e contratos, inclusive nas contratações de serviços de terceirização, de tecnologia da informação e de engenharia;
- III. A capacitação citada no inciso II deverá ser comprovada por meio de Curriculum Vitae, que demonstre a área de conhecimento do(s) instrutor(es).
- IV. Arcar com despesas incidentes direta ou indiretamente sobre eventuais danos, no período de vigência do contrato.
- V. Não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CNMP.
- VI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.
- VII. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo CNMP, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- IX. Realizar avaliação dos alunos durante todo o processo. Ao final do curso o instrutor



deverá apresentar ao gestor do contrato um relatório, constando as informações principais do treinamento bem como o desempenho dos participantes no curso.

- X. Conforme estabelecido no art. 35 da Portaria/PGR nº 124, de 5 de abril de 2005, somente os alunos que obtiverem, no mínimo, 80% de frequência, receberão certificado de conclusão do curso.
- XI. O certificado será confeccionado pela empresa ou instrutor contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

- II. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada, mediante ofício do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);
- III. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;
- IV. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- V. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;
- VI. Informar à Contratada nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
- VII. Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- VIII. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações solicitadas para o desempenho dos serviços ora contratado;
- IX. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;
- X. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O CNMP efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil contados a partir do atesto da Nota Fiscal, o valor referente às assinaturas, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura



pela empresa, devidamente atestada pelo setor competente, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

§ 1º O pagamento será efetivado através de depósito em conta bancária, por Ordem Bancária, após a prestação mensal do serviço e da entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada em nome do Conselho Nacional do Ministério Público; CNPJ: 11.439.520/0001-11; End.: SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, Edifício Terracota - Lago Sul - Brasília/DF - CEP: 71605-200 - Brasília/DF.

§ 2º Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Categoria Econômica 33.90.39 do Programa/Atividade 03.128.0581.4091.0001 - Capacitação de Recursos Humanos - Plano Interno TREINAMENTO, previsto na LOA 2011 do CNMP.

Parágrafo único. Para a cobertura das despesas constantes do presente contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá a vigência a partir de sua assinatura, com termo na data de conclusão dos serviços, nos termos definidos pela Cláusula Segunda, item 2.1, devidamente aceitos pela Contratante, não podendo ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES**

9.1 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

9.2 A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências da CONTRATANTE nos casos em que ficar comprovado dolo



ou culpa de seus prepostos.

§ 1º Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

§ 2º Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor a ser ressarcido da fatura do mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

§ 1º Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 2º Além do previsto no § 1º, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo de outras:

I - advertência;

II - multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento);

III - Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 3º As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa. (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

§ 4º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 5º Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

§ 6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou descontada da garantia prestada, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

§ 7º Previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

§ 8º Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades previstas no presente Contrato, caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 9º O setor responsável pela fiscalização do serviço objeto desta licitação deverá informar à Coordenadoria de Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade.

§ 10 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no § 2º, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS**

Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima deste Contrato no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

§ 1º No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 2º Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Edifício-Sede II deste Conselho, sito: SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 110, Asa Sul, Brasília-DF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VALIDADE**

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. Incumbirá ao Contratante à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º, inc. II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Nos Termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de Portaria específica, anotando em registro



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

§ 1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

§ 2º Da mesma forma, a Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CNMP, representá-la na execução deste Contrato.

§ 3º O Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

§ 4º Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

O Foro da Justiça Federal do Distrito Federal é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília - DF, de de 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
APROVO.